



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2241
de 25/03/21 FL.
Visto

DECRETO Nº. 066, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$16.174,77** (dezesseis mil cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.1.008 - Infraestrutura de Apoio a Saúde Pública

4.4.90.51.00 – 7671 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 761 – Transf. do Programa de Requalificação de Ubs-Construção R\$ 16.174,77

TOTAL R\$ 16.174,77

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 761 - TRANSFERENCIAS DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS-CONSTRUÇÃO no valor de R\$ 16.170,87 (dezesseis mil cento e setenta reais e oitenta e sete centavos)

II. **Provável excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

a) 761 - TRANSFERENCIAS DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS-CONSTRUÇÃO no valor de R\$3,90 (três reais e noventa centavos)

TOTAL R\$ 16.174,77



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

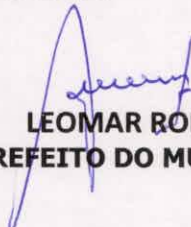
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Março de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO